

# Perspectiva da relação dos civis com os conflitos armados, à luz da Teoria da Guerra

Joel Henrique Fonseca de Ávila\*

## Introdução

O mundo vive, atualmente, desafios ainda mais complexos do que os do período da Guerra Fria, quando havia a supremacia bipolar entre Estados Unidos e União Soviética (Kaldor, 2012; Manton; Langholtz, 2012). Esses desafios surgiram, particularmente, da redução do grau de previsibilidade dos conflitos, devido ao fim da “escolha de lados” proveniente do choque entre os blocos comunista e capitalista (Smith; Batchelor; Potgieter, 1996). Os conflitos atuais são majoritariamente intraestatais (Gorur; Vellturo, 2017), de motivação étnica, cultural ou religiosa.

O caráter dos conflitos intraestatais constitui-se em grande desafio para as missões de paz da Organização das Nações Unidas (ONU). Os combates podem causar altas taxas de violência contra civis (Gorur; Vellturo, 2017). Segundo Caparini (2016, p. 23), 40% dos conflitos africanos, em 2015, envolveram violência dirigida diretamente contra civis. Em vez de usar a força apenas contra o oponente, os beligerantes procuram atingir seus objetivos utilizando a população, por meio de deslocamento forçado, recrutamento compulsório e até atrocidades, com o intuito de causar terror ao adversário. O ataque deliberado a civis passou a ser considerado uma tática de guerra, utilizada por guerrilheiros e até por soldados convencionais (Kaldor, 2012). Tais ameaças ocasionam o aumento no fluxo de refugiados e deslocados internos (Fontana; Zimnoch; Lorentz, 2017).

Reconhecendo tal situação como uma ameaça à segurança e paz internacionais, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), desde o final da década de 1990, emitiu diversas resoluções focadas na *proteção de civis* (POC) em conflitos armados, autorizando, inclusive, o uso da força contra as ameaças (United Nations, 2015).

A Lei Internacional Humanitária, ou Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), criada por ocasião das Convenções de Genebra de 1949, restringe os métodos que podem ser utilizados pelos contendores, nos conflitos armados. Ela inclui a proteção à propriedade cultural, ao meio ambiente e às vítimas civis dos combates. Esse conjunto jurídico é de extrema importância para as missões de paz da ONU, uma vez que elas são desdobradas em ambientes de pós-conflito, nos quais a violência pode ainda existir, havendo a ameaça do reinício das hostilidades (Manton; Langholtz, 2012).

Cabe ressaltar que o DICA somente pode ser aplicado aos casos de conflitos armados quando houver uma das seguintes condições: duas forças internacionais em combate; ocupação de território por uma força internacional; ou luta entre dois grupos armados, cada um com domínio sobre um território e que possuam uma estrutura militar reconhecida (Breakey *et al.* 2012). Conforme Roberts (2011), houve, portanto, lacunas nas Convenções de Genebra acerca da proteção aos

\* TC Art (AMAN/2002, EsAO/2010, ECEME/2019). Possui o Curso de Operações na Selva Categoria “B”, o Curso Básico de Montanhismo. Integrou a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS/2014) e na República Democrática do Congo (MONUSCO/2022). Atualmente, é comandante do 1º GAC SI.

civis, deixando sem amparo os casos de conflitos contra grupos armados ilegais e quando o próprio governo do país ameaçasse e oprimisse sua população.

No intuito de preencher tais lacunas, no ano de 1977, foram aprovados dois protocolos adicionais às Convenções de Genebra: o Protocolo Adicional I, que trata da ampliação do alcance da proteção aos civis e da limitação dos meios e dos métodos de guerra; e o Protocolo Adicional II, que trata da proteção aos civis e aos objetos civis, em conflitos armados não internacionais. Tais protocolos visavam a consolidar as regras para com a população civil, tanto em caso de conflitos internacionais como intraestatais. Eles ainda determinaram que, em caso de dúvida se um indivíduo era ou não civil, ele deveria ser considerado civil e gozar de toda a proteção a que fizesse jus. Caso, porém, tomasse parte diretamente em alguma hostilidade, perderia a sua condição de civil, no momento e local da hostilidade (Roberts, 2011; Santos, 2018).

De acordo com Roberts (2011), contudo, o conceito de civil, em um contexto conflitivo, é muito nebuloso, e encarar civis como tendo um papel totalmente passivo nos confrontos armados é um erro. Os protocolos adicionais definem civis como aqueles que não fazem parte de grupos armados, nem de revoltas em massa. Além disso, um indivíduo perderia sua condição de civil quando tomasse partido diretamente em alguma hostilidade. Nesse caso, Roberts (2011) explica que há civis que se aproveitam desse conceito e empregam o chamado “efeito da porta-giratória”, quando tomam parte diretamente em hostilidades, para em seguida voltar para seus lares e gozar de sua proteção civil, aguardando o próximo momento para serem empregados em outra operação.

Além disso, há diversos outros tipos de atividades de civis em conflitos que tornam ainda menos evidentes as diferenças entre eles e os combatentes: ações de guerrilha, em que há emprego direto de civis em operações ou seu apoio indireto e velado ao grupo armado; campanhas terroristas, nas quais membros do grupo terrorista vivem misturados à população e cometem atentados também contra civis; uso de empresas civis para apoio logístico e envolvimento de forças armadas em ações humanitárias, que podem tornar esses agentes

civis alvos de ações militares; e a doutrina da guerra baseada em efeitos, que legitima o emprego de ação militar contra infraestrutura essencial e de uso dual do inimigo, como sistemas de distribuição e de geração de energia elétrica, em que normalmente civis trabalham ou necessitam do serviço fornecido para suas necessidades basilares (Roberts, 2011). A proteção que é devida aos civis, portanto, não pode ser baseada no fato de que eles são completamente alheios aos conflitos armados. E essa variedade de possibilidades de relações entre civis e a guerra torna ainda mais complexo o caráter de proteção que deve ser dispensado aos civis.

O aumento da percepção do impacto da guerra e sua relação com os civis foi devido, segundo Roberts (2011), ao desenvolvimento dos meios de comunicação, que permitiu que a transmissão de notícias acerca da violência contra civis atingisse uma audiência muito maior, levando a comunidade internacional a refletir sobre o assunto e a tomar medidas para mitigar tal problema.

Este artigo tem por objetivo estudar a perspectiva da Teoria da Guerra sobre a relação dos civis com os conflitos armados, sob a ótica de três autores: Carl von Clausewitz ([1832], 1984), Martin van Creveld (1991) e Mary Kaldor (2010; 2012). A seleção desses autores se deu pela relevância de seu estudo sobre o fenômeno da guerra em, respectivamente, três casos distintos: a Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria e o período pós-Guerra Fria. Com isso, o diálogo entre as teorias da guerra formuladas pelos três autores citados terá relevância para compor o arcabouço analítico que buscará a compreensão da participação dos civis nos conflitos armados.

## Carl von Clausewitz

A Teoria da Guerra do General prussiano Carl Von Clausewitz, constante em sua obra *Da Guerra* ([1832], 1984), é considerada como a de maior alcance para a generalização do fenômeno da guerra, segundo os tradutores para o idioma inglês da obra, Howard e Paret (1984). Além disso, é de grande abrangência, apesar de estudar os casos dos conflitos do século XVIII e da

Era Napoleônica, uma vez que se propõe a desenvolver conceitos generalizantes, aplicados em qualquer tipo de guerra. Com isso, é uma teoria parcimoniosa e de baixo poder explicativo, mas que se tornou muito eficaz para estudar a guerra, independentemente do período em que ela ocorra.

Em sua teoria, Clausewitz busca explicar a guerra por meio de princípios universais, utilizando metáforas científicas baseadas na lógica newtoniana, como a fricção, o centro de gravidade e as leis de movimento. Ele combina tal lógica com a perspectiva moral, ou kantiana, no intuito de analisar a influência da natureza humana na guerra (Pellegrini, 1997). Tal combinação tem o objetivo de elaborar uma teoria da guerra a mais abrangente possível, ao realizar uma abordagem filosófica da guerra, ao mesmo tempo em que utiliza a sua experiência de general em combate (Durieux, 2007).

Dessa forma, ao teorizar a guerra, relacionando-a com leis universais newtonianas e combinando-as com ideias gerais sobre ações humanas, sua teoria permanece válida, segundo Herberg-Rothe (2007), até a atualidade. Ela transcende as peculiaridades históricas e mostra um poder explanatório sobre as diferentes formas de guerra, em diferentes contextos culturais.

Uma das principais explicações do general prussiano sobre o que é a guerra consiste em defini-la como um ato de força para dobrar um inimigo à sua vontade (Herberg-Rothe, 2007), ou uma “batalha de vontades” (Strachan; Scheipers, 2011). Ele afirmou que o **propósito político**, que é a razão inicial da guerra, deve tornar-se o condutor dos seus objetivos. O poder político seria responsável pelos cálculos e pela condução do esforço de guerra, a fim de evitar a destruição de toda a força militar do Estado e, por conseguinte, evitar a sua derrota total.

Clausewitz afirma que a maior motivação para o combate deve ser fruto da ameaça à sobrevivência do próprio Estado. Um país que somente apoia a causa de outro nunca lutará tão a sério como se fosse por sua própria causa. Uma nação aliada enviaria apenas uma força de tamanho razoável, mas, quando houvesse uma séria ameaça ou um insucesso, a operação seria cancelada, e o país que a enviou tentaria retirar-se com o menor custo possível.

Para Clausewitz, a guerra é mais do que um verdadeiro camaleão, que muda conforme a situação. Tal assertiva retrata a dificuldade encontrada em se generalizar o fenômeno da guerra, que sofre mudanças constantes. O general prussiano, contudo, obteve sucesso nesse esforço generalizante, ao criar o conceito da **Trindade Paradoxal**, em que afirma que as tendências predominantes da guerra a transfiguram em uma trindade, composta pela violência, pelo acaso e pela razão, e que essa trindade se mantém constante, independentemente do período ou situação em que a guerra ocorra (Clausewitz [1832], 1984).

A **violência**, fruto do ódio e da inimizade primordiais, é vista como uma força natural que impulsiona a vontade de combater. É considerada a motivação que leva um Estado a conduzir uma guerra, a despeito de todo o risco que há. Já o jogo do **acaso** e da probabilidade, por sua vez, exige que as forças beligerantes tenham um comandante com espírito criativo e determinado, que conduza os combates pelo ambiente da guerra, que é dominado pela incerteza, também chamada de “névoa da guerra”. O acaso possibilita que as forças militares não sejam medidas somente pelo número de soldados ou pela quantidade e qualidade de equipamentos e armamentos, mas pela inteligência e força moral de seus comandantes. Já a **razão**, considerada um instrumento da política, é o elemento a que se subordina toda a guerra e o que definirá seu propósito e objetivos. Clausewitz relaciona, especialmente, **mas não exclusivamente**, a fonte de violência ao povo, a solução do acaso ao comandante e seu exército e o estabelecimento da razão ao governo (Clausewitz [1832], 1984).

Pode-se verificar que, na Trindade Paradoxal, Clausewitz subordina a violência e o acaso à razão. O governo de um Estado, portanto, é, na maior parte dos casos (mas não em todos), a força que controla a guerra, que lhe dá um propósito. Este, conforme Von Bedrow (2007), é o cerne do conceito de Clausewitz: a política sendo a fonte da guerra e seu princípio guia.

Assim, a razão, personalizada preponderantemente na política, canaliza a violência do povo para gerar a vontade de combater e determina objetivos para os comandantes militares, que deverão possuir uma série de

atributos que lhes permitam liderar as forças armadas contra todas as incertezas e infortúnios que a “névoa da guerra” puder impor.

A Trindade Paradoxal define, portanto, uma primeira relação entre a guerra e os civis. O sentimento de ódio da população é o que irá tornar o ambiente propício para o desencadeamento de um confronto armado, carregado da violência gerada pela inimizade entre os contendores. É a vontade dos civis que irá conceder o amparo e a legitimidade necessários para que a liderança tenha a liberdade de ação de conduzir a guerra, a despeito de todos os riscos e sacrifícios. Assim, o apoio da população é importante para que o esforço de guerra atinja sua plenitude. Tal conclusão é também atestada por Vennesson, que indica que:

A implicação da população na guerra também importa porque ela pode moldar a capacidade da sociedade de produção para a guerra, o apoio popular ao esforço de guerra e a capacidade da sociedade beligerante de resistir às agruras do conflito (Vennesson, 2011, p. 242, tradução nossa).

O papel dos civis na guerra, para Clausewitz ([1832], 1984), além de apoiar o poder político por meio do sentimento de violência, é também o de constituir ou dar suporte a forças irregulares na guerra e nas insurreições. Conforme o general prussiano, as tropas irregulares se constituem em uma força muito mais flexível e fluida do que as forças regulares, podendo ser utilizadas pela liderança como uma ferramenta valiosa no seu esforço de desgastar a vontade do inimigo (Dase, 2007). Tal participação dos civis nos combates foi intensificada na Revolução Francesa, conforme Vennesson (2011), com a população tomando parte diretamente dos confrontos armados, como ocorreu no caso da *levée en masse*<sup>3</sup> determinada pela Convenção, que mobilizou cerca de 300 mil pessoas para lutar pela República Francesa.

Clausewitz ([1832], 1984) prossegue enfatizando que o apoio dos habitantes ao esforço de guerra favorece, normalmente, a força que defende o território. Há, no entanto, a possibilidade de apoio local aos atacantes, desde que estes busquem o apoio da população,

ao persuadir o povo a considerar a força invasora como uma solução contra um governo desfavorável. Portanto, apesar de a obra *Da Guerra* não mencionar a proteção de civis contra a violência das tropas, nem definir ações e medidas para a proteção da população que está no fogo cruzado dos combates ou sofrendo abusos, pilhagem e violência das forças militares, Clausewitz retrata a possibilidade de busca do apoio da população, durante os combates. Desse modo, infere-se que a busca por esse apoio exige que as tropas invasoras, ou defensoras, poupem os civis da violência armada, para que a população lhes conceda legitimidade, tornando o ambiente propício para uma vitória consistente e definitiva.

Outra razão pela qual deveria ser buscado o apoio da população, segundo Clausewitz ([1832], 1984), é que os civis são uma importante fonte de abastecimento. A população local tem um importante papel na logística, tanto no ataque como na defesa, pois há uma relação diretamente proporcional entre os habitantes de uma localidade e a quantidade de suprimentos que ela pode fornecer. Em um território hostil, para Clausewitz, não é possível, contudo, obter suprimentos apenas de forma coercitiva, pois tal situação favorece a resistência e a determinação por parte dos habitantes locais, dificultando o suporte logístico. Aqui, percebe-se uma vez mais a cautela defendida por Clausewitz na forma de lidar com os civis. O general prussiano estimula o bom tratamento aos civis, para que esvaneça sua vontade de resistir ou combater em forma de guerrilhas, ou de apoio logístico ao movimento inimigo. Violência contra os civis somente intensificaria o seu sentimento de ódio e tornaria a guerra mais duradoura, desgastante e indefinida.

No tocante ao caso de conflitos étnicos, Herberg-Rothe (2007) estabelece uma intrigante relação entre o risco que a guerra impõe aos civis com a principal definição clausewitziana da guerra, que é a de um ato de força para dobrar um inimigo à sua vontade. O autor alega que, no caso de violência étnica, a imposição da vontade de uma tribo à outra significaria uma tentativa de aniquilar a sua identidade, a sua cultura ou o seu povo como um todo. Tal afirmação é importante para identificar o risco que há para civis, quando não existe

um propósito político limitado para a guerra. Uma etnia dobrando outra à sua vontade não buscaria somente objetivos militares, mas tornaria toda a população da etnia rival um alvo. E quando a própria existência desse povo é colocada em risco, a espiral de violência tende a ser mais intensa, como ocorreu em casos de conflitos intraestatais de motivação étnica, como os casos de Ruanda, em 1994, Bósnia, em 1995, e do Sudão do Sul, em 2013.

A teoria de Clausewitz, portanto, trata o papel dos civis na guerra como o combustível gerador da vontade de lutar, que deve ser mantido intenso no seu lado e arrefecido no lado do inimigo. No intuito de quebrar a vontade de resistir dos civis rivais, o general prussiano sugere uma diretriz de convencimento, e não de coerção, para que se tornem colaborativos. Desse modo, Clausewitz já tratava sobre a batalha que deve ser travada entre os contendores, no campo humano, pelos corações e mentes da população civil, de forma a obter seu apoio para o esforço de guerra: os civis do seu povo devem manter o ódio e sentimento de violência para com o inimigo, enquanto os civis do lado inimigo devem ser convencidos de que a vitória do rival é, na verdade, a solução contra uma liderança injusta e ilegítima.

Por fim, Clausewitz considera os civis como uma fonte de apoio à guerra, fosse por intermédio do sentimento de ódio, de participação direta nos combates ou de apoio logístico. Aqueles que são apenas fontes de abastecimento e não participantes diretos em guerrilhas devem, contudo, ser poupadados da violência e da coerção, pois isso só tornaria sua resistência mais prolongada e desgastante. Desse modo, os civis são considerados ferramentas importantes para o esforço da guerra e, por conseguinte, devem ser convencidos a escolher um dos partidos no campo de batalha.

## Martin Van Creveld

Van Creveld (1991) buscou se contrapor à suposta visão estadocêntrica de Clausewitz sobre a guerra ([1832], 1984), ao enfatizar os aspectos culturais, históricos e de costumes para explicar a motivação para a

guerra e para suas limitações. Sua teoria englobou as considerações particulares do período da Guerra Fria, no qual as guerras de baixa intensidade, fossem elas as de descolonização ou de procuração, foram predominantes. Além disso, nesse período, já estavam vigentes as primeiras missões de manutenção da paz da ONU, ao mesmo tempo em que as superpotências empregavam a estratégia da dissuasão nuclear, por meio da corrida armamentista.

Nesse contexto, Van Creveld acreditava que nenhum propósito político seria obtido com a guerra nuclear, devido à ameaça iminente não só à sobrevivência do próprio Estado, como a de todo o seu povo. Baseado no temor de que tal ameaça se tornasse realidade, Van Creveld argumentou sobre a tendência de diminuição da ocorrência de conflitos convencionais. Tal fato levaria, consequentemente, a uma redução no efetivo e no dispêndio das forças armadas.

Nesse sentido, era improvável a ocorrência de uma guerra convencional entre as duas superpotências. Por isso, a tendência conflitiva vigente seria a condução de **guerras por procuração**, em que tanto os EUA como a URSS apoiariam os países de sua área de influência contra os aliados da potência rival, particularmente nas regiões da fronteira Índia-Paquistão, do Oriente Médio e da África.

Como consequência do incremento das guerras por procuração, Van Creveld verificou a tendência do aumento das chamadas **Guerras de Baixa Intensidade**. Uma importante característica desse tipo de conflito é a assimetria entre os contendores, em que um normalmente é um exército regular, na maior parte das vezes dependente de tecnologia avançada, contra uma força irregular, que não possui tal dependência, mas também não usufrui de suas vantagens. Tais conflitos são descritos como predominantes nos países menos desenvolvidos, uma vez que, nos mais desenvolvidos, tais tipos de conflito tomaram outros nomes, como terrorismo ou crime organizado.

Van Creveld é bastante crítico dos principais pressupostos de Clausewitz. Ele refuta a suposição do general prussiano de que a guerra é feita predominantemente por Estados, ou governos, enfatizando que Estados são criações modernas, pós-Paz de Westfália, e que a guerra

já existia muito antes da existência desse conceito. Ele considera o pensamento de Clausewitz desatualizado, sobretudo sua Trindade Paradoxal, e discorda da afirmação de que o propósito da guerra é definido pela política, exemplificando com casos históricos nos quais a guerra foi conduzida por objetivos religiosos, culturais e, especialmente, em defesa da própria existência de um povo.

Nesse ponto, contudo, percebe-se o erro interpretativo de Van Creveld acerca da Trindade Paradoxal. Conforme Strachan e Herberg-Rothe (2007), Clausewitz aponta a razão como o componente principal da trindade, que na maior parte das vezes, mas não em todas, é representada pelo Estado. Eles ainda explicam que lideranças étnicas, religiosas e comunitárias podem compor a razão da trindade. Dessarte, a teoria de Clausewitz abrange a liderança na guerra em sentido mais amplo que somente o estatal, diferentemente do que Creveld havia interpretado.

Outro ponto atacado por Creveld foi a diferença entre povo e força armada. A distinção tradicional entre eles haveria sido desfeita pelas “novas formas de guerra não trinitárias”, que eram os Conflitos de Baixa Intensidade. As guerras de independência de algumas nações africanas e asiáticas, por exemplo, nas quais o próprio povo pegou em armas, desfizeram o limite sobre quem era combatente e quem não o era. Mesmo durante a Segunda Guerra Mundial, tal distinção havia sido esvanecida, como nos casos dos bombardeios estratégicos contra as cidades de Londres, Colônia e Dresden e, particularmente, das bombas nucleares sobre Hiroshima e Nagasaki, onde os civis de cidades inteiras tornaram-se alvos militares. Além disso, havia a tendência de os civis pegarem em armas para comporem a resistência dos países ocupados, como ocorreu na França, Itália e Iugoslávia (Creveld, 1991).

Esse argumento, contudo, também não se sustenta após uma fiel interpretação da teoria clausewitziana. Segundo Daase (2007), Clausewitz tem uma explicação atenta às formas de guerra irregular empreendidas por civis, como também foi abordado na seção anterior deste trabalho. As chamadas “guerras não trinitárias”, de Creveld, já eram abordadas por Clausewitz, quando explicava a participação do povo na guerra irregular,

por meio das guerrilhas, no capítulo “O Povo em Armas” do livro 6 de *Da Guerra* (Clausewitz [1832], 1984).

Já no tocante à relação entre os civis e a guerra, Creveld aborda de forma mais direta e detalhada o seu uso como alvo, assunto que não foi explicitamente abrangido por *Da Guerra*. Para Creveld, os civis não são atingidos só acidental ou anónimamente nas guerras. Eles são participantes imediatos dos conflitos, como alvos deliberados. Esse fenômeno não é característico somente dos conflitos de baixa intensidade do período moderno, uma vez que já era praticado desde as guerras da antiga civilização, com a escravização, apresamento ou massacres de comunidades inteiras.

Uma das características dos conflitos de baixa intensidade, que podem acrescentar gravidade ao risco contra os civis, é o fato de ameaças não estatais, como milícias ou grupos criminosos, estarem dispersas e misturadas no meio da população civil. Com isso, Creveld ressalta que a estratégia clausewitziana de guerra decisiva não mais se aplicaria, pois as forças armadas deveriam passar a adotar estratégias menos robustas de emprego militar, com ações bem próximas das policiais, que seriam as mais eficientes para derrotar forças adversas irregulares.

Outro autor que explica os combates no meio de civis é Rupert Smith (2005). Para ele, a guerra teria assumido um novo paradigma, migrando da era industrial para a da informação. Nessa ótica, as guerras seriam ditadas pela dinâmica de permanente confronto e conflito, contextualizadas em um ambiente mais difuso e complexo, em que os atores não estatais ganhariam relevância e passariam a ameaçar o Estado, atuando escondidos entre a população civil. Smith não afirma que militares e civis não podem ser distinguidos, mas que eles interagem no mesmo teatro e que a interação entre seus papéis influenciará no resultado do confronto e, por conseguinte, na vida dos civis (Roberts, 2011).

Outra tendência básica do novo paradigma da guerra, conforme Smith (2005), seria a busca pela preservação do pessoal e do material da força armada, evitando grandes riscos em manobras muito audaciosas. Os motivos seriam a dificuldade de recomprometimento de seus efetivos, uma vez que haveria insuficiência de reserva mobilizável, além do grande dispêndio de recursos na

formação e capacitação das tropas e na reposição de material danificado. Ademais, elevados gastos militares e mortes de soldados resultariam na perda do apoio da população e da opinião pública (Smith, 2005; Durieux, 2007).

Creveld discorda do suposto argumento de Clausewitz de que a guerra deveria ser irrestrita, ao defender que existem diversos corpos de leis e regras que foram impostos durante a história dos conflitos armados, que limitavam o uso de procedimentos desleais<sup>4</sup>. Tais regras foram estabelecidas não só para proteger civis, mas para proteger as próprias forças armadas contra atos desleais ou desumanos, como o uso de armas químicas ou o emprego de submunições e minas terrestres antipessoais. Apesar de ser baseada na incerteza e no caos e de ser uma das mais confusas atividades da humanidade, a guerra possui grande organização, calcada em planejamentos, hierarquia e corpos de leis e regras.

Tais argumento de Creveld refletem outra interpretação equivocada sobre a obra de Clausewitz. Durieux (2007) afirma que o leitor de *Da Guerra* deve compreender a diferença entre a guerra ideal e a guerra real, definidas pelo general prussiano. A guerra ideal, aquela que existe “somente no interior de um laboratório”, após retirar todos os fatores humanos e circunstanciais que formam o ambiente de incerteza, é a que seria totalmente irrestrita. Durieux (2007) explica, porém, que, na guerra real, os níveis de violência devem ser mais elevados somente nos escalões que conduzem o combate diretamente, mas que o comandante deveria se esforçar para que a condução da batalha não se aproximasse da guerra ideal, ou irrestrita. Clausewitz alertou, ainda, para o risco do emprego de um nível de violência desnecessário, que poderia levar a uma fragorosa derrota e a uma tragédia humana.

Conclui-se que Creveld (1991) contextualiza o período da Guerra Fria em um ambiente de ameaça nuclear, com a preponderância de conflitos de baixa intensidade, patrocinados pelas superpotências globais. A teoria de Creveld trata com mais ênfase sobre o aumento da relevância e da ameaça dos atores não estatais e sobre o impacto dos conflitos armados aos civis. Sua obra esclarece que populações são consideradas

alvos legítimos por campanhas militares, desde tempos antigos, e que ameaças não estatais, como grupos terroristas e criminosos, misturam-se com a população, aproximando os confrontos dos civis. Creveld aborda, portanto, a necessidade da proteção de civis nos conflitos armados, ao explicar que a guerra os torna alvos, mas corpos de leis e regras devem regular a limitação de tais ações, a fim de protegê-los.

## Mary Kaldor

A teoria da guerra de Kaldor baseou-se nos principais conflitos ocorridos nas décadas de 1990 e 2000, com os estudos de caso da Guerra da Bósnia e da Segunda Guerra do Iraque, além dos conflitos internos do continente africano. Ela foca na explicação de que o ambiente conflitivo contemporâneo é muito mais complexo, com diversos atores de interesses distintos, que lucram com a guerra e usam os civis como seus principais alvos.

Mary Kaldor, assim como Creveld, é crítica de alguns conceitos de Clausewitz. Ela defende que a noção de guerra absoluta clausewitziana não é aplicável nas guerras atuais. As guerras contemporâneas, ao contrário das europeias dos séculos XIX e XX, são inconclusivas, longas e com uma tendência de se espalhar. Kaldor (2010) aceita, contudo, a dialética de Clausewitz entre a guerra ideal, com o uso de todos os meios sem limitação, e a guerra real, na qual os meios são usados de forma faseada, para evitar-se uma derrota total em apenas um ato. Além disso, Kaldor, ao contrário de Creveld (1991), considera importantes algumas proposições de Clausewitz, dependendo da forma como são interpretadas, como a concepção trinitária da guerra composta por razão, acaso e emoção; a primazia da política na elaboração do propósito da guerra; e a sua instrumentalização (Kaldor, 2010). Nesse ponto, percebe-se que a autora tem uma interpretação mais apurada da teoria clausewitziana do que Creveld (Strachan; Herberg-Rothe, 2007).

A teoria proposta por Kaldor pode ser considerada de médio alcance e de alto poder explicativo, por

ser mais aplicada às guerras contemporâneas, chamadas por ela de “limitadas”. Ela reformula a definição de guerra, considerando-a um “ato de violência envolvendo dois ou mais grupos organizados em propósitos políticos” (Kaldor, 2010, p. 274). De acordo com a lógica dessa definição, ela relata que a guerra poderia ser uma “disputa de vontades”, em acordo com Clausewitz (1832), ou um “empreendimento mútuo”, em que um lado precisa do outro para fazer a guerra, enquanto lucra com ela, tornando-a longa e inconclusiva.

Assim, nas chamadas “**novas guerras**” de Kaldor, o objetivo não é neutralizar o inimigo, mas criar uma situação de beligerância constante em que grupos específicos se beneficiem. Nesse tipo de guerra, as batalhas são raras e a violência é dirigida sobretudo contra os civis. Vennesson (2011) classifica tal tipo de guerra como predominantemente de baixa intensidade, datadas a partir de 1989 e ocorridas especialmente em países em desenvolvimento, envolvendo normalmente tropas mal treinadas. Com isso, surge uma grande diferença entre o conceito de guerra de Kaldor e de Clausewitz. As “novas guerras” vão evitar o combate direto, tornando os conceitos de decisão e de centro de gravidade totalmente ausentes. Destruir o inimigo seria a justificativa para a existência da guerra, não o objetivo que, após cumprido, a faria terminar.

Os principais propósitos das “novas guerras” são os econômicos. E quem os define são líderes políticos de Estados Falidos, ou Frágeis<sup>5</sup>, ou ainda atores não estatais, como senhores da guerra, líderes de milícias armadas ou chefes comunitários. Para atingir tais objetivos, financiam-se os conflitos contemporâneos por uma variedade de meios, como pilhagem, sequestro, extorsão (por meio do estabelecimento de pontos de controle), atividades criminosas como tráfico de drogas e de seres humanos ou taxação sobre atividades humanitárias (Strachan; Scheipers, 2011). Com isso, os principais alvos e as principais vítimas dos combates são os próprios civis, enquanto as forças beligerantes até evitam o confronto direto, buscando não arriscar baixas em seus efetivos e lucrar com o ambiente instável.

Para Kaldor (2010), a tendência intrínseca das guerras contemporâneas não é a guerra sem limites, mas a guerra sem término. O interesse é manter um inimigo

ameaçador para justificar a existência da guerra, enquanto, na verdade, grupos particulares acabam tendo ganhos políticos e econômicos com a duração do conflito. Os objetivos são, portanto, mais voltados para questões particulares do que para assuntos de Estado, como causar terror e expulsar ou matar pessoas de diferentes grupos políticos, etnias ou nacionalidades. Nesse tipo de guerra, em que a violência é dirigida particularmente contra civis, há altos índices de refugiados e deslocados. As “novas guerras” de Kaldor, portanto, descrevem uma relação estreita entre a guerra, ações do crime organizado e violações em larga escala dos direitos humanos (Kaldor, 2012).

Segundo Strachan e Herberg-Rothe (2007), contudo, esse fenômeno chamado de “novas guerras” por Kaldor, na verdade, não é considerado novo para historiadores medievalistas e modernistas. Tais estudiosos, que se dedicam ao estudo de períodos anteriores ao conceito de Estado-Nação, criado em 1648, identificam a existência de atores não estatais, como mercenários, senhores da guerra e criminosos, participando de confrontos armados desde períodos muito anteriores a 1648. Além disso, Strachan e Scheipers (2011) observam a existência de relações entre mercenários e Estado descritas nas obras de Maquiavel, datadas do início do século XVI. E nessa fase pré-Paz de Westfalia, na Europa, os civis já sofriam as consequências das pilhagens e ataques dos mercenários (Munkler, 2007). Roberts (2011) também argumenta sobre o fato de o ataque a civis não ser uma característica disruptiva de um novo tipo de guerra, uma vez que exércitos convencionais, grupos armados, políticos ou religiosos já haviam cometido atrocidades contra os civis desde a antiguidade, ou até mesmo na Segunda Guerra Mundial, com o genocídio dos judeus.

Kaldor ressalta, em suas obras, a permeabilidade que o processo contemporâneo da globalização gerou nas fronteiras dos Estados nacionais. A diminuição do rigor nos controles fronteiriços conduziu ao aumento da presença de atores de várias partes do mundo nos conflitos, como repórteres internacionais, tropas de mercenários, assessores militares estrangeiros e uma grande variedade de organizações internacionais, regionais, não governamentais e agências humanitárias

(Kaldor, 2012). Essa miscigenação de diferentes entidades, muitas delas civis, estreitou ainda mais a relação entre os civis e o fenômeno da guerra, consolidando-os como efetivos participantes.

Quanto à distinção entre civis e combatentes no ambiente de guerra, a autora argumenta que a trindade de Clausewitz não seria relevante, atualmente, se fosse interpretada como devendo haver definições estanques para *Estado, Militares e Povo*, uma vez que, nas “novas guerras”, a diferença entre militares e povo torna-se imperceptível. Esse tipo de conflito é feito por redes de atores estatais e não estatais e dificilmente se distinguem os guerreiros dos civis, uma vez que muitos dos combatentes, sobretudo de grupos não estatais, misturam-se no meio do povo e se vestem da mesma forma que os civis, assim como já havia sido apontado por Creveld (1991) e Smith (2005). Dessa forma, a trindade de Clausewitz só seria relevante caso fosse utilizada para explicar como as diferentes tendências sociais e éticas são unidas na guerra, por meio da integração entre a razão e a emoção violenta, contra um inimigo comum definido em um propósito político.

Kaldor busca aplicar sua teoria diretamente sobre a condução de operações de paz por organismos internacionais. A partir da premissa de que guerras são empreendimentos mútuos, o objetivo das operações de paz deveria ser prevenir ou acabar com as guerras inconclusivas, tornando-as ilegítimas. Para que isso ocorresse, seria preciso fortalecer a identidade não sectária da população, estabelecer a lei e a ordem e estimular o interesse dos partidos beligerantes em encerrar a violência.

Observa-se, nesse ponto, que Kaldor analisa o papel das operações de paz como limitadores do processo da guerra, por meio da mediação, que busca esmaecer as raízes sectárias do conflito. Ela acrescenta que é necessário criar espaços pacificados, nos quais haja provimento de assistência humanitária e se iniciem a reconstrução e o desenvolvimento das capacidades do país anfitrião. A tarefa dos militares de uma operação de paz, integrados com os componentes civil e policial, seria a de proteger os civis e prevenir o retorno da violência, por meio do restabelecimento da lei e da ordem. Tal tarefa do componente militar, em uma

operação de paz, é determinada pela ONU, nas suas missões com mandato de *proteção de civis*.

## Considerações finais

A teoria de Mary Kaldor, portanto, dialoga com a de Clausewitz e a de Creveld, quando aborda o papel dos civis na guerra e o impacto que ela causa para a população. Pode-se observar, ainda, focos diferentes na proteção de civis, por essas teorias. Clausewitz considera os civis um importante apoio para a guerra, enquanto Creveld amplia a percepção sobre como os civis são alvos nas guerras, desde a antiguidade, ao passo que, após a publicação da obra *Da Guerra*, foram criados corpos reguladores para protegê-los. Mary Kaldor, por sua vez, ao estudar conflitos do pós-Guerra Fria, argumenta que a guerra passou a ter um propósito pessoal de grupos específicos que vão lucrar com tal empreendimento, ao abusar, explorar e matar os civis. Assim, verifica-se que os civis podem ser considerados alvos nas guerras, e que as ameaças à sua integridade se tornam muito mais graves e com consequências mais funestas quando envolvem rivalidades étnicas (Herberg-Rothe, 2007).

A percepção relativa aos civis como apenas vítimas dos confrontos, contudo, não é correta. Eles podem se tornar participantes ativos dos combates, aprendendo como utilizar sua condição de civil para se proteger ou se esconder, quando a situação os colocar em risco ou for conveniente para tal, como ocorre no efeito “porta-giratória” discutido por Roberts (2011).

Conclui-se que a relação entre civis e guerras é existente desde a antiguidade, mas que o estudo sobre a ameaça que a guerra impõe aos civis e a argumentação acerca da sua proteção ficam mais evidentes nas obras de Creveld e de Kaldor. Tal evolução de percepção também foi acompanhada pela ONU, no final da década de 1990, ao criar as missões com mandato de *proteção de civis*.

## Referências

ÁVILA, Joel Henrique Fonseca de. **Proteção de Deslocados em Áreas de Conflitos Armados**: o Caso dos *Protection of Civilian Sites*, durante a Guerra Civil do Sudão do Sul. 2023. 361 f. Tese (Doutorando em Ciências Militares) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares, Instituto Meira Mattos, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2023.

BREAKY, Hugh; FRANCIS, Angus; POPOVSKI, Vesselin; SAMPFORD, Charles; SMITH, Michael G.; THAKUR, Ramesh. **Enhancing Protection Capacity**: Policy Guide to the Responsibility to Protect and the Protection of Civilians in Armed Conflicts. Institute for Ethics, Governance and Law, 2012.

CAPARINI, Marina. **Challenges to Contemporary Peace Support Operations in Africa**. Journal of Military and Strategic Studies, Vol 17, Issue 2, 2016.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da Guerra** (1832). Traduzido do original para o inglês de Michael Howard e Peter Paret. Traduzido do inglês para o português de Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle. Princeton NJ: Princeton University Press, 1984.

CREVELD, Martin V. **The Transformation of War**. New York: The Free Press, 1991.

DAASE, Christopher. **Clausewitz and Small Wars**. In: STRACHAN, Hew; HERBERG-ROTHE, Andreas. Clausewitz in the Twenty-First Century. New York: Oxford University Press, 2007. p. 182-195.

DURIEUX, Benoît. **Clausewitz and the Two Temptations of Modern Strategic Thinking**. In: STRACHAN, Hew; HERBERG-ROTHE, Andreas. Clausewitz in the Twenty-First Century. New York: Oxford University Press, 2007. p. 251-265.

FONTANA, Eduarda; ZIMNOCH, Larissa; LORENTZ, Luiza Acauan. **A crise migratória no século XXI**: anomalia ou consequência da política internacional? Relações Internacionais para Educadores (RIPE). Porto Alegre, v. 4, p. 56-75, 2017.

GORUR, Aditi; VELLTURO, Madeline. **Local Conflict, Local Peacekeeping**. The Stimson Center, 2017.

HERBERG-ROTHE, Andreas. **Clausewitz and a New Containment**: the Limitation of War and Violence. In: STRACHAN, Hew; HERBERG-ROTHE, Andreas. Clausewitz in the Twenty-First Century. New York: Oxford University Press, 2007. p.283-307.

KALDOR, Mary. **Inclusive wars**: is Clausewitz still relevant in these Global Times? In Global Policy, v. 1, n. 3, p. 271-281, 2010.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars**: Organised Violence in a Global Era. 3. ed, Cambridge: Polity, 2012.

MANTON, Robert; LANGHOLTZ, Harvey J. **Protection of Civilians**. Williamsburg: Peace Operations Training Institute, 2012.

MUNKLER, Heirfried. **Clausewitz and the Privatization of War**. In: STRACHAN, Hew; HERBERG-ROTHE, Andreas. Clausewitz in the Twenty-First Century. New York: Oxford University Press, 2007. p. 219-230.

PELLEGRINI, Robert P. **The Links between Science, Philosophy, and Military Theory**: Understanding the Past, Implications for the Future. 1997. 60 f. (Thesis presented to the Faculty of the School of Advanced Airpower Studies, Maxwell Air Force Base, Alabama, for completion of graduation requirements, Academic Year 1994-1995) – School of Advanced Air Power Studies, Air University Press, Maxwell Air Force, Alabama, 1997.

ROBERTS, Adam. **The Civilian in Modern War**. In: STRACHAN, Hew; SCHEIPERS, Sibylle. *The Changing Character of War*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 357-380.

SANTOS, Daniel Mendes Aguiar. **Conflitos e Proteção de Civis na África**: O caso da Estratégia das Nações Unidas para o Uso da Força e para a Segurança Humana no Sudão do Sul (2011-2018). 2018. 326 f. Tese (Doutorado em Ciências Militares) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares, Instituto Meira Mattos, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

SMITH, Christopher; BATCHELOR, Peter; POTGIETER, Jakkie. **Small Arms Management and Peacekeeping in Southern Africa**. Nova Iorque UNIDIR, 1996. Disponível em: <<http://unidir.org/files/publications/pdfs/disarmament-and-conflict-resolution-project-small-arms-management-and-peacekeeping-in-southern-africa-137.pdf>>. Acesso em: 12 mar 2019.

SMITH, Ruppert. **The Utility of Force – The Art of War in the Modern World**. Published by Alfred A. Knopf. New York, 2005.

STRACHAN, Hew; HERBERG-ROTHE, Andreas. **Clausewitz in the Twenty-First Century**. New York: Oxford University Press, 2007.

STRACHAN, Hew; SCHEIPERS, Sibylle. **The Changing Character of War**. New York: Oxford University Press, 2011.

UNITED NATIONS. **Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice**. Nova York: United Nations Publication, 1945.

UNITED NATIONS. UN DPKO / DFS. **The Protection of Civilians in United Nations Peacekeeping Policy**. 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/2VolwK>>. Acesso em: 4 set 2017.

VENNESSON, Pascal. **War Without the People**. In: STRACHAN, Hew; SCHEIPERS, Sibylle. *The Changing Character of War*. New York: Oxford University Press, 2011. p. 241-258.

VON BREDOW, Wilfried. **Civil-Military Relations and Democracy**. In: STRACHAN, Hew; HERBERG-ROTHE, Andreas. *Clausewitz in the Twenty-First Century*. New York: Oxford University Press, 2007. p. 266-282.

## Notas

<sup>1</sup> Artigo retirado de seção da tese de doutorado em Ciências Militares do autor, apresentada à ECEME para a obtenção do título acadêmico de doutor (Ávila, 2023).

<sup>2</sup> As ideias e pontos de vista deste texto expressam o pensamento de seu autor, sendo de sua inteira responsabilidade, não representando necessariamente posições oficiais de qualquer órgão ou entidade do governo brasileiro.

<sup>3</sup> Revolta em massa (tradução nossa).

<sup>4</sup> Exemplos de procedimentos desleais são: atirar em um paraquedista que se salvasse de uma aeronave abatida ou em tripulantes de embarcações que estivessem em botes salva-vidas, ataque contra capelães, médicos, prisioneiros ou feridos (Creveld, 1991).

<sup>5</sup> O termo *Estado Falido* define a condição em que a estrutura do governo está inoperante, enquanto os *Frágeis* ainda estão no processo para tornarem-se falidos. Um *Estado Falido* não é capaz de prover a segurança e serviços básicos à população. A polícia e as forças armadas se tornam gangues que extorquem e abusam dos civis. Nesse ambiente, proliferam-se chefes de clãs, líderes de milícias e senhores da guerra que conduzem combates, para atingir propósitos pessoais (Munkler, 2007).